

Nº 2024.30101579923.EXP.LON

VALIDADE: 30/10/2026



O **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Operação Nº 2024.30101579923.EXP.LON, que renova a LO Nº 2023.12011350127.EXP.LON, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 49.396.591/0007-42, localizada na Loteamento Asa dos Ventos , Nº 10, Prefeito Antônio Lins de Souza, Quadra A, Lote 12, 13 e 14, Rio Largo/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Centrais de Resíduos, no endereço supracitado.

Esta **Licença de Operação** é válida até **30 de Outubro de 2026**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2024.19095464887.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 1652/2024 ).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 30 de Outubro de 2024



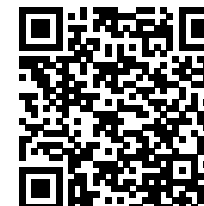
**Flávio José Barbosa da Silva Júnior**

Presidente do Conselho de Administração - IMA



**Gustavo Ressurreição Lopes**

Diretor Presidente - IMA



Requer Validação

## Licença de Operação N° 2024.30101579923.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

---

1. Esta licença não exime o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental;
2. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, e; c) Superveniência de graves riscos ambientais.
3. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental.
4. Comunicar ao IMA no prazo de 24 horas toda a ocorrência de natureza potencial ou efetivamente poluidora apresentando relatório no prazo de 30 dias;
5. Recomenda-se que a renovação da Licença de Operação seja solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Lei Estadual nº.6.787/2006. - 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.
6. Apresentar ao IMA/AL o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, conforme estabelece a Lei Estadual nº.6.787/2006, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado; - Apresentar anualmente a partir da data de emissão da licença, devendo o último RADA ser apresentado no pedido de renovação.
7. Apresentar junto ao RADA os Certificados de Destinação Final – CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta), dos Resíduos Sólidos e Líquidos (Classe I e II) gerados pelas atividades de manutenção no empreendimento, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; - Anualmente, em conjunto ao RADA.
8. Apresentar, em conjunto com o RADA, inventário de resíduos sólidos, contendo as seguintes informações: a) Relação dos geradores; b) Volume coletado; c) Descrição dos resíduos; d) Classificação dos resíduos de acordo com a NBR 10.004/04; e) Tipo de armazenamento; f) Relação dos destinatários; g) Licença Ambiental da empresa responsável pela destinação final; - Em conjunto com o RADA.
9. Apresentar ao IMA/AL, no pedido de renovação da licença, declaração emitida pela Prefeitura Municipal informando prestar serviço de coleta de resíduos sólidos no empreendimento; - No pedido de renovação da licença.
10. Realizar limpeza/manutenção periódica no sistema de tratamento. Para a fossa séptica/sumidouro não ultrapassando o período máximo de 01 (um) ano e para a caixa separadora de água e óleo não ultrapassando o período máximo de seis (seis) meses. Apresentar ao IMA/AL, anualmente, manifestos da coleta e destinação final por empresa licenciada respeitando prazo solicitado; - Anualmente, em conjunto ao RADA.
11. Dispor de local para armazenamento temporário de resíduos sólidos e rejeitos, segregados em baias conforme a sua classificação (resíduos recicláveis, não



**Flávio José Barbosa da Silva Júnior**

Presidente do Conselho de Administração - IMA



**Gustavo Ressurreição Lopes**

Diretor Presidente - IMA

recicláveis, orgânicos, etc.), construindo-o de acordo com as normas vigentes, principalmente no que diz respeito ao armazenamento do óleo lubrificante usado e dos resíduos sólidos contaminados por hidrocarbonetos em coletores de resíduos identificados com o tipo de classificação descrito pela norma ABNT 10.004/04; devendo ser acondicionadas em área adequada dotada de bacia de contenção, para evitar contaminação do meio ambiente até a coleta e destinação final, atendendo as normas vigentes;

12. Manter os pisos de armazenamento de óleo e as demais áreas limpas, realizando manutenção imediata no caso de rachaduras, fissuras ou qualquer outro problema estrutural que possa permitir infiltração. Comprovação deve ser feita por relatório fotográfico junto ao pedido de renovação da licença; - No pedido de renovação da licença.
13. Manter as bacias de contenção em bom estado de conservação, devendo realizar manutenção e reparos imediatos caso constate à necessidade deste procedimento. Comprovação deve ser feita por relatório fotográfico junto ao pedido de renovação da licença; No pedido de renovação da licença.
14. Todas as superfícies com precisam ser removidas por lixamento e nova pintura precisa ser aplicada. Regiões tais quais tampo, boca de visita do teto, respiro, escada marinho, passarela entre os tanques, corrimão e tubulação de entrada, entre outras. Apresentar relatório fotográfico em até 120 (cento e vinte) dias após emissão da licença; - Em até 120 (cento e vinte) dias após emissão da licença;
15. O transporte de resíduos perigosos só poderá ser realizado mediante a Autorização para Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP válida, devendo a LUBRASIL apresentar ao IMA/AL anualmente. - Anualmente, em conjunto ao RADA.
16. Apresentar ao IMA/AL, anualmente, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido; - Junto ao RADA.



**Flávio José Barbosa da Silva Júnior**

Presidente do Conselho de Administração - IMA



**Gustavo Ressurreição Lopes**

Diretor Presidente - IMA